



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 20 de Dezembro de 2023.

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a instalação de sistema de monitoramento através de Câmeras segurança no Cemitério Histórico de Bom Princípio.

ORÇAMENTO:R\$5.000,00

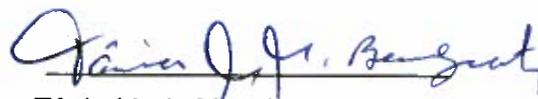
VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO

CNPJ: 07.779.946/0001-47

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 102/2022 de **R\$5.000,00** destinada pelo vereador João Augusto Rodrigues da Silva, conforme Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).


Tânia Maria Munchen Baumgratz

Coordenadora das atividades culturais



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (1508)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADORA DAS ATIVIDADES CULTURAIS – TÂNIA MARIA MUNCHEN
BAUMGRATZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 046/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A entidade Associação Comunitária de Bom Princípio, zela pelo patrimônio material e imaterial em parceria com Poder Público. Através da emenda impositiva pretendemos implantar o sistema de monitoramento através de Câmeras segurança no Cemitério Histórico de Bom Princípio.

O investimento se faz necessário para a manutenção e preservação da história imigrantista, pois é neste jardim da paz que estão sepultados os pioneiros e fundados de Bom Princípio. A cultura está enraizada na história de modo que a sociedade somente evolui quando respeita a sua essência e o seu passado.

Justificativa: A entidade Associação Comunitária de Bom Princípio, zela pelo patrimônio material e imaterial em parceria com Poder Público.

VALOR A SER REPASSADO: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 20 de Dezembro de 2023.

Tânia Maria Munchen Baumgratz
Coordenadora das atividades culturais



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 046/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa do Sra. Tânia Maria Munchen Baumgratz Coordenadora das atividades culturais, "entidade Associação Comunitária de Bom Princípio, zela pelo patrimônio material e imaterial em parceria com Poder Público, a entidade Associação Comunitária de Bom Princípio, zela pelo patrimônio material e imaterial em parceria com Poder Público. Através da emenda impositiva pretendemos implantar o sistema de monitoramento através de Câmeras segurança no Cemitério Histórico de Bom Princípio. O investimento se faz necessário para a manutenção e preservação da história imigrantista, pois é neste jardim da paz que estão sepultados os pioneiros e fundados de Bom Princípio. A cultura está enraizada na história de modo que a sociedade somente evolui quando respeita a sua essência e o seu passado".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 20 de Dezembro de 2023.

**ROBINSON DE
ALENCAR BRUM
DIAS**

Assinado de forma digital por
ROBINSON DE ALENCAR BRUM
DIAS
Dados: 2023.12.25 17:23:15
-03'00'

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL